

# TCE-SP

## Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

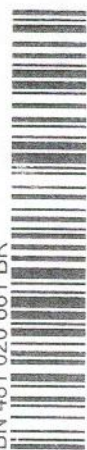
99122807

CGCRRM nº 817/2024

Excelentíssimo Senhor  
**FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA**  
Presidente da Câmara  
CAMARA MUNICIPAL DE ITANHAEM  
Rua João Mariano Ferreira, nº 229 - Vila São Paulo  
ITANHAEM - SP  
11740-000

	<b>REGISTRADO URGENTE</b> registered priority	ES0 (vii) viii
Recebedor	AR	MP
Assinatura	Doc.	

BN 481 020 661 BR





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CARTÓRIO DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**  
(11) 3292-3521 - cgcrmm@tce.sp.gov.br

São Paulo, 20 de Setembro de 2024.

**Ofício CGCRRM nº 817/24**

Processos TCs-22710.989.22 e 1429.989.23  
(Ref. Procs. TCs-5346, 5374 e 6727.989.24)

Senhor Presidente,

Nos termos do decidido pela Colenda Segunda Câmara e pelo Egrégio Tribunal Pleno desta Casa, em sessões de 29 de agosto de 2023 e 03 de julho de 2024, encaminho a Vossa Excelência, na conformidade do disposto no inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, a respectiva cópia, para conhecimento.

Por oportuno, alerto-o de que o decidido não é suscetível de revisão por esse Legislativo, conforme deliberação desta Corte de Contas exarada no processo TC-A-10535/026/94, publicada no Diário Oficial do Estado de 10 de novembro de 1994

Apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

**ROBSON MARINHO**

Conselheiro

Excelentíssimo Senhor  
**FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA**  
Presidente da Câmara Municipal de  
ITANHAÉM – SP  
Lsp-3

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROBSON RIEDEL MARINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-KI66-DH16-7EVX-65LE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

ACÓRDÃO

**00022710.989.22-9 – Representação.**

**Representante:** José Eduardo Bello Visentin – Advogado.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Itanhaém.

**Responsáveis:** Tiago Rodrigues Cervantes (Prefeito) e Márcia Galdino Alves (Secretária Municipal).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Itanhaém na contratação de empresa especializada em locação de computadores para atender às Secretarias das Unidades Escolares.

**Advogados:** José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP nº 168.357), Jorge Eduardo dos Santos (OAB/SP nº 131.023), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

**Procurador do Ministério Público de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**00001429.989.23-9 – Instrumentos Contratuais.**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itanhaém.

**Contratada:** Sistema Convex Locações de Produtos de Informática Ltda.

**Objeto:** Locação de computadores para atender às Secretarias das Unidades Escolares.

**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório:** Tiago Rodrigues Cervantes (Prefeito).

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Márcia Galdino Alves (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 22-12-21. Valor – R\$2.284.588,80.

**Advogados:** José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP nº 168.357), Jorge Eduardo dos Santos (OAB/SP nº 131.023), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

**Procurador do Ministério Público de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. CONTRATO. LOCAÇÃO DE COMPUTADORES. INEXISTÊNCIA DE ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA OU OUTRO DADO OBJETIVO PARA DEMONSTRAR A VANTAJOSIDADE DE TAL OPÇÃO FRENTE À COMPRA DOS EQUIPAMENTOS. DEMONSTRADO NOS AUTOS QUE O DISPÊNDIO COM A LOCAÇÃO SE MOSTROU BEM SUPERIOR AO CUSTO DE AQUISIÇÃO DOS BENS. AJUSTE QUE NÃO OBSERVOU OS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, RAZOABILIDADE E DA ECONOMICIDADE. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADE. MULTA.

1. A discricionariedade administrativa não é imune ao dever de diligência do gestor público, nem se sobrepõe aos princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade.
2. A decisão administrativa que opta por locar computadores deve ser precedida de estudos técnicos ou outros elementos objetivos que demonstrem a vantajosidade dessa opção para a Administração em detrimento à aquisição dos bens, consoante entendimento jurisprudencial desta Corte. A inexistência de tais estudos viola os comandos verberados nos artigos 3º, caput, da Lei 8.666/1993, e 3º, I, da Lei 10.520/2002.

Vistos, relatados e discutidos os autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
39ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada por meio de plataforma para videoconferência.



**TC-022710.989.22-9**  
**TC-001429.989.23-9**  
**Municipal**

**DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

**DATA DA SESSÃO – 28-11-2023**

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar procedente a representação proposta pelo Senhor José Eduardo Bello Visentin, bem como irregulares o Pregão Presencial 50/2021, da Prefeitura de Itanhaém, e o decorrente Contrato, determinando as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Por fim, devido à reiteração dos vícios, sobretudo por se tratar de ajuste desvantajoso ao Município, revendo a posição adotada no julgamento da primeira contratação, decidiu, com supedâneo no inciso II do artigo 104 da referida Lei Orgânica, aplicar à responsável, Senhora Márcia Galdino Alves, Secretária de Educação, Cultura e Esportes, autoridade que celebrou o contrato, multa no valor de 200 (duzentas) Ufesp, por infração aos dispositivos legais citados no aludido voto e aos princípios da eficiência, razoabilidade e economicidade.

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JOÃO PAULO GIORDANO FONTES**

- Nota de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
  - redação do acórdão.
  - publicação do acórdão.
  - vista e extração de cópias no prazo recursal.
  - notificar à responsável Senhora Márcia Galdino Alves, Secretária de Educação, Cultura e Esportes, quanto à multa imposta, nos termos do voto do Relator.
  - oficiar à Câmara Municipal e à Prefeitura Municipal para as devidas providências, nos termos dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede - Centro - SP - CEP 01017-906 PABX 3292-3266





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**ACÓRDÃO**

**TC-005346.989.24-7 (ref. TC-001429.989.23-9 e TC-022710.989.22-9)**

**Recorrente(s):** Márcia Galdino Alves – Secretária do Município de Itanhaém.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itanhaém e a empresa Sistema Convex Locações de Produtos de Informática, objetivando locação de computadores para atender às secretarias das unidades escolares pelo período de 36 (trinta e seis meses), em atendimento à Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Itanhaém, no valor de R\$2.284.588,80; e Representação formulada por José Eduardo Bello Visentin, acerca de irregularidade na licitação que precedeu o ajuste.

**Responsável(is):** Tiago Rodrigues Cervantes (Prefeito) e Márcia Galdino Alves (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/01/24, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável Márcia Galdino Alves, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP nº 168.357), Jorge Eduardo dos Santos (OAB/SP nº 131.023), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Daniela Uehara (OAB/SP nº 493.646) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**TC-005374.989.24-2 (ref. TC-001429.989.23-9 e TC-022710.989.22-9)**

**Recorrente(s):** Tiago Rodrigues Cervantes – Prefeito do Município de Itanhaém.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itanhaém e a empresa Sistema Convex Locações de Produtos de Informática, objetivando locação de













**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
39ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada por meio de plataforma para videoconferência.



Complementar nº 709/93, se inexistir recurso, encaminhando cópia de peças dos autos (relatório e voto, e acórdão).

- juntar ou certificar.
- certificar sobre as medidas adotadas e submeter os autos, em qualquer caso, ao Relator.

SDG-1, em 30 de novembro de 2023

**SÉRGIO CIQUERA ROSSI**  
**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/MLV

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede - Centro - SP - CEP 01017-906 PABX 3292-3266

Autenticar documento em [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br) com o identificador 3700340033003900229024085009. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2/2018 e com o identificador 3700340033003900229024085009. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º da Lei 14.063/2020.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 28 de novembro de 2023, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar procedente a representação proposta pelo Senhor José Eduardo Bello Visentin, bem como irregulares o Pregão Presencial 50/2021, da Prefeitura de Itanhaém, e o decorrente Contrato, determinando as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Por fim, devido à reiteração dos vícios, sobretudo por se tratar de ajuste desvantajoso ao Município, revendo a posição adotada no julgamento da primeira contratação, decidiu, com supedâneo no inciso II do artigo 104 da referida Lei Orgânica, aplicar à responsável, Senhora Márcia Galdino Alves, Secretária de Educação, Cultura e Esportes, autoridade que celebrou o contrato, multa no valor de 200 (duzentas) Ufesps, por infração aos dispositivos legais citados no aludido voto e aos princípios da eficiência, razoabilidade e economicidade.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se.  
São Paulo, 28 de novembro de 2023.

**RENATO MARTINS COSTA – Presidente**

**ROBSON MARINHO – Relator**

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; ROBSON RIEDEL MARINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-1DBC-F0YX-5VGU-2JZ2

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370034003300300039003A005000

Assinado eletronicamente por **KATIA CRISTINA SILVA DE CAMPOS LIMA** em 16/10/2024 11:28  
Checksum: **5BA66E5390575A08CB309B9C45E74C193E355FF24DB72D4A9D5CA3E2E1849A6D**

